

GAB DEP DR. DIEGO CASTRO

## INDICAÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia a criação do Programa de Acesso e Cuidado Integral à Saúde Mental da População Baiana.

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA:**

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, **indicação ao Governo do Estado da Bahia da criação do Programa de Acesso e Cuidado Integral à Saúde Mental da População Baiana.**

## JUSTIFICATIVA

Considerando os alarmantes índices de transtornos mentais que afetam a população baiana, aliado ao impacto negativo que essas condições têm na qualidade de vida e na produtividade de nossos cidadãos, venho, por meio desta, indicar a criação do Programa de Acesso e Cuidado Integral à Saúde Mental da População Baiana.

A saúde mental é um direito fundamental e deve ser tratado com a mesma seriedade que outras áreas da saúde. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que cerca de 9,3% da população brasileira sofre de algum transtorno mental, e a Bahia não é exceção.

Fato triste que nossos jovens, adultos e idosos enfrentam desafios significativos, que incluem depressão, ansiedade, transtornos alimentares e outras condições que muitas vezes não recebem o tratamento necessário devido à falta de recursos e serviços adequados.

De acordo com informações oficiais, existem mais de 300 tipos de transtornos mentais, que podem ser classificados em grupos, a exemplo dos Transtornos ansiosos, depressivos, de personalidade, neurocognitivos, neurodesenvolvimento, entre outros.

Neste sentido, observa-se a necessidade da criação de um programa que visa fornecer acesso integral a tratamentos dos referidos transtornos mentais.

Impõe, substancialmente, a criação de novos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e unidades de acolhimento é fundamental para garantir que os serviços cheguem a todas as regiões, especialmente as mais vulneráveis. Isso reduzirá a sobrecarga nas unidades existentes e permitirá um atendimento mais próximo e eficaz à população.

Noutro giro, medida imperiosa adstrita ao proposto programa é a formação e o treinamento contínuo de profissionais de saúde são essenciais para garantir um atendimento de qualidade. Profissionais capacitados podem oferecer intervenções mais eficazes, utilizando abordagens inovadoras e sensíveis às necessidades de cada paciente. Inclusive, a criação de um sistema de teleatendimento psicológico pode facilitar o acesso a serviços de saúde mental, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso. Essa ferramenta não só ampliará o alcance dos serviços, mas também proporcionará um espaço seguro para que as pessoas busquem ajuda.

Aliado ao *retro* expendido, implementação de campanhas educativas é crucial para desmistificar os transtornos mentais e incentivar a busca por tratamento. O estigma ainda é uma barreira significativa que impede muitos indivíduos de procurarem ajuda. A educação da população sobre a importância da saúde mental pode salvar vidas.

O Programa deve articular-se com outras políticas públicas, como educação e assistência social, promovendo um cuidado integral que aborde as múltiplas dimensões da saúde. A integração entre diferentes áreas é fundamental para atender as necessidades complexas da população.

Ante o expedito, A criação deste programa é uma ação urgente e necessária para promover a saúde mental da população baiana. Ao assegurar o direito ao cuidado

integral, contribuiremos para a melhoria da qualidade de vida dos nossos cidadãos, diminuindo a incidência de doenças mentais e suas consequências sociais e econômicas.

Isto posto, com fulcro no art. 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, encaminhar a presente à Mesa Diretora desta Casa, passando a indicar **ao Governo do Estado da Bahia da criação do Programa de Acesso e Cuidado Integral à Saúde Mental da População Baiana.**

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024.

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**